


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE SAÚDE

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Presidência do Presidente
N.º de Entrada <u>55632</u>
Classificação
Data <u>07/07/2016</u>

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio e de Serviços Gerais
CS
N.º de Expediente <u>55632</u>
Data <u>15/07/2016</u>

JAR e JAPLW
2016-07-07
cu

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 52/19.ª/CS/2016

*Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da A.R. a 8.ª Comissão e
D.ª e/ou a 9.ª Comissão
com concordância*

ASSUNTO: Projeto de Resolução n.º 218/XIII (1.ª) BE – Reforça a proteção aos docentes na doença

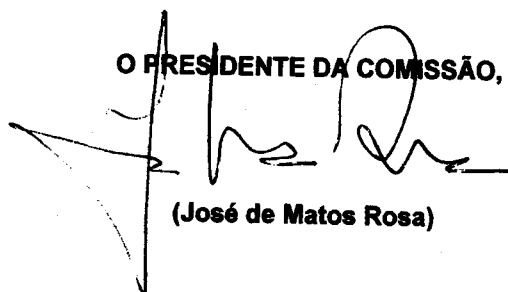
Em conformidade com o despacho de Vossa Excelência, datado de 05 de abril de 2016, o Projeto de Resolução n.º 218/XIII (1.ª) BE, que «**Reforça a proteção aos docentes na doença**», baixou a esta Comissão, considerando-a competente para efeitos de discussão.

Todavia, a Comissão de Saúde, na reunião que realizou a 6 de julho de 2016, manifestou-se no sentido de entender que esta matéria é do âmbito da Comissão de Educação e Ciência, por se enquadrar no Estatuto da Carreira Docente.

Assim, não obstante o disposto no artigo 130.º (*Determinação da comissão parlamentar competente*), do Regimento da Assembleia da República, que refere o prazo de cinco dias úteis para o pedido de reapreciação do despacho de V. Exa., solicita-se, caso concorde com este entendimento, que despache no sentido de considerar competente, para a discussão daquele Projeto de Resolução, a Comissão de Educação e Ciência.

Apresento a Vossa Excelência os meus melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(José de Matos Rosa)